



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000056- / -2009

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, é emitido o presente alvará de licenciamento à empresa

ECOLEZÍRIA – Empresa Intermunicipal para o Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM,

com sede na Rua Dionísio Saraiva, nº 2 – 1º, Porta 5, 2080-104 ALMEIRIM, detentora do Número de Contribuinte 504 871 650, para a sua instalação sita na EN 114, Raposa, 2080-701 ALMEIRIM, onde será realizada a seguinte operação:

armazenagem de resíduos perigosos (REEE e óleos minerais) e não perigosos.

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 16 de Junho de 2014

Lisboa, 16 de Junho de 2009

P
A Vice-Presidente

M. Isabel Rosmaninho

Paula Santana

Directora de Serviços

Especificações anexas ao Alvará nº 000056- / -2009

O presente Alvará é concedido à empresa **ECOLEZÍRIA – Empresa Intermunicipal para o Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM**, na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 36º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1. Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na armazenagem de resíduos

- D15 – Armazenamento enquanto se aguarda a execução da operação D1
- R13 - Acumulação de resíduos destinados às operações R3, R4, R5, R9 e R13

2. O estabelecimento fica licenciado para receber os resíduos indicados, aos quais se encontra associado o respectivo código LER.

02 01 04	resíduos de plásticos (excluindo embalagens)	1500 t/ano
13 02 08(*)	outros óleos de motores, transmissões e lubrificação	3000 l/ano
15 01 01	embalagens de papel e cartão	1600 t/ano
15 01 02	embalagens de plástico	10 t/ano
15 01 04	embalagens de metal	100 t/ano
15 01 06	mistura de embalagens	500 t/ano
15 01 07	embalagens de vidro	2000 t/ano
16 01 03	pneus usados	1 t/ano
16 01 17	metais ferrosos	25 t/ano
16 01 18	metais não ferrosos	25 t/ano
16 02 14	equipamento fora de uso, não abrangido em 16 02 09 e 16 02 13	0,1 t/ano
16 06 01(*)	acumuladores de chumbo	0,5 t/ano
16 06 04	pilhas alcalinas (excepto 16 06 03)	0,5 t/ano
16 06 05	outras pilhas e acumuladores	0,5 t/ano
16 06 06(*)	electrólitos de pilhas e acumuladores recolhidos separadamente	0,5 t/ano
17 04 07	mistura de metais	50 t/ano
20 01 01	papel e cartão	600 t/ano
20 01 02	vidro	500 t/ano
20 01 21(*)	lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	10 t/ano
20 01 23(*)	equipamento fora de uso, contendo clorofluorcarbonetos	100 t/ano
20 01 25	óleos e gorduras alimentares	2000 l/ano
20 01 33(*)	pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores, não triados, contendo essas pilhas ou acumuladores	10 t/ano
20 01 34	pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33	2 t/ano
20 01 35(*)	equipamento eléctrico e electrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21 ou 21 01 23, contendo componentes perigosos	100 t/ano

Especificações anexas ao Alvará nº 000056- / -2009

20 01 36	equipamento eléctrico e electrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21, 21 01 23 ou 21 01 35	300 t/ano
20 01 39	plástico	50 t/ano
20 01 40	metais	50 t/ano
20 03 07	monstros	40 t/ano

3. O estabelecimento em causa deverá ter em atenção as condições seguintes:

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- Origens discriminadas dos resíduos;
- Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos;
- Identificação das operações efectuadas;
- Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º. 153/2003, de 11 de Julho.



Especificações anexas ao Alvará nº 000056- / -2009

3.8- Relativamente às pilhas e acumuladores deverá ser dado cumprimento ao estipulado no Decreto-Lei nº. 8/2009, de 6 de Janeiro.

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, sendo de salientar que é expressamente proibida a queima a céu aberto de qualquer resíduo.

3.10- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação.

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho.

4. Técnico responsável técnico pela laboração da unidade - Eng. Rui Manuel Nunes Brites

5. Identificação da instalação

- Nome da empresa: **ECOLEZÍRIA – Empresa Intermunicipal para o Tratamento de Resíduos Sólidos, EIM**
- Endereço: **EN 114, Raposa,**
- Código Postal: **2080-701 ALMEIRIM**
- Freguesia: **Raposa**
- Município: **Almeirim**
- Telefone: **243 599 002**
- Fax: **243 599 004**
- N° de Contribuinte: **504 871 650**

Lisboa, 16 de Junho de 2009